

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILA ALTA**

ESTADO DO PARANA

LEI No 029/93

Alterada Lei No. 021/94

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operações de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S. A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das Obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

A Câmara Municipal de Vila Alta Estado Paraná, aprovou; e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de CR\$ 10.198.336,27 (DEZ MILHÕES CENTO E NOVENTA E OITO MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), junto ao Banco do Estado do Paraná S. A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e mais condições a serem fixados em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO 1º - O montante total expresso em CR\$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela taxa Referencial, ou outro índice Oficial que a substituir.

PARÁGRAFO 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº 36/92, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

PARÁGRAFO 3º - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a Câmara Municipal a minuta do contrato de operação de crédito, antes de ser firmado junto à instituição financeira.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras em Infra-estrutura Urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S. A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S. A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei. serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA,  
Estado do Paraná, ao 27 do mês de setembro de 1993.

  
-DAYZE MEYRE JARDIM-  
-Prefeita Municipal-

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 08 de outubro de 1993  
EDIÇÃO N.º 4040